

P. 3-13.688/32

/MJB

33

VISTOS E RELATADOS e discutidos estes autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Rôde Mineira de Viação pede autorização para aquisição de terrenos e construção de casas para os seus associados em Belo Horizonte e Cruzeiro, pondo-se-lhe á disposição os fundos necessarios;

Considerando que, de acordo com as informações prestadas pelas secções competentes, o patrimonio da Caixa em 31 de Dezembro de 1932 era de Rs. 10.605:704\$934 e as suas disponibilidades em 31 de Agosto ultimo de Rs. 483\$538\$823;

Considerando que as disponibilidades, de acordo ainda com as informações prestadas, praticamente não existem porque já foram destinadas á carteira de Empréstimos;

Considerando que, assim, para se atender o pedido da Caixa será preciso lançar mão de bens de seu patrimonio, no qual se compreendem apólices da divida publica federal no valor de 9.460:054\$860;

Considerando que, pelo § 1º do art. 1º do Regulamento sobre aquisição e construções de casas para os associados, "a importancia dos recursos applicados a este fim não deverá exceder, a julzo do Conselho Nacional do Trabalho, de 30% dos saldos já acumulados, convertidos ou não em titulos";

Considerando, portanto, que 30% dos saldos acumulados em apólices da divida publica podem ser applicados ao fim pedido, mas a criterio do Conselho Nacional do Trabalho, o que tanto mais se evidencia quanto pelo regulamento dos empréstimos isso é expressamente proibido;

Considerando porem que a applicação das apólices na aquisição de terrenos e construções de casas deve ser criteriosamente feita e

P. 3-13.688/32

RS/LJB

33

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Rede Mineira de Viação pede autorização para adquirir terrenos e construir casas para os seus associados nos termos do regulamento anexo ao Decreto nº 21.326 de 27 de Abril de 1932:

1º Considerando a preliminar levantada pela Procuradoria Geral, relativamente á alienação de títulos da dívida pública;

Considerando que o § 1º do art. 1º do regulamento anexo ao decreto 21.326 de 27 de Abril de 1932, permite que as Caixas de Aposentadoria e Pensões invertam em casas para os associados até "30% dos saldos já acumulados, convertidos ou não em títulos"; e,

Considerando que a insuficiência das disponibilidades da Caixa em questão decorre da falta de recolhimento de arrecadações e contribuições devidos pela Empresa;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho;

- 1º - que, verificada a insuficiência das disponibilidades da Caixa para atender ás construções projetadas se proceda á venda de títulos da dívida pública, á medida que esta vá se tornando necessária, até o limite máximo de Rs. 1.400:000\$000 (mil e quatrocentos montos de reis);
- 2º - que, se promova a cobrança dos débitos da Empresa e do Governo, afim de que seja possível o financiamento de todas as construções em projeto sem maior venda de títulos;
- 3º - que, os planos das construções e as operações de venda de títulos sejam examinadas pelas Secções competentes e trazidas ao con

decisão deste Conselho.

Rio de Janeiro, 4 de Dezembro de 1933.

a) C. Tavares Bastos                      Presidente

a) Barbosa de Rezende                      Relator

Fui presente a) J. Leonel de Rezende Alvim                      Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial de

Portanto á medida e á proporção que forem sendo necessarias aos fins respectivos;

Considerando que a Caixa é credora da empresa e do Governo de Rs. 2.177:196\$222, segundo sua comunicação de 27 de Novembro ultimo, que devem ser prontamente cobrados e que cobrados estes se tornará desnecessaria a venda de mais apolices;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, preliminarmente, como sugeriu o Snr. Dr. Procurador Geral, autorisar a venda de tantas apolices quantas forem sendo necessarias para a aquisição de terrenos e construção dos predios, até 1.400:000\$000, depois, porem, de efetuados os necessarios exames pela Secção competentes e de novo parecer da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 4 de Dezembro de 1933.

a) C. Tavares Bastos                      Presidente

a) Francisco Barbosa de Rezende      Relator

Fui presente a- J. Leonel de Rezende Alvim      Procurador Geral

Publicado no Diario Oficial de